LEI Nº 2.933, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas em locais onde serão realizados espetáculos de diversão pública sobre o combate ao uso de drogas no Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria no município de Leme, Campanhas Educativas sobre o Combate ao Uso de Drogas, em todos os locais onde serão realizados espetáculos de diversão.

Parágrafo Único – Entende-se por espetáculos de diversão, shows ao ar livre, ambientes fechados (discotecas, casas de show, teatros e clubes).

Artigo 2º - Caberá aos promotores de evento dedicar espaço de tempo em seus respectivos eventos a divulgação de mensagens alusivas ao Combate e a Prevenção ao uso de Drogas.

Artigo 3º - O tempo a ser realizado será no mínimo de 02 (dois) minutos para cada hora de evento realizado, e a divulgação poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas, ao vivo, ou uso de equipamentos áudio visuais, de acordo com a disponibilidade de seus organizadores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da divulgação, conforme dispõe o Artigo 3º, ficam a cargo de seus idealizadores.

Artigo 5º - O descumprimento ao disposto da presente Lei ensejara aos estabelecimentos ou promotores de evento, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, a ser aplicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – A multa que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de

extinção deste índice será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de setembro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme